



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 410/2024 **PROJETO DE LEI Nº 417/2024**

Obriga estabelecimentos específicos a afixarem em local visível cartaz que informe a proibição da soltura de fogos de artifício ruidosos no município de Araraquara.

Art. 1º Ficam obrigados a afixar em local visível cartaz que informe a proibição da soltura de fogos de artifício ruidosos no município de Araraquara e no estado de São Paulo os seguintes estabelecimentos:

- I – que comercializam fogos de artifício;
- II – portarias de condomínios residenciais e comerciais;
- III – clubes sociais, recreativos e esportivos;
- IV – locais destinados à realização de shows e eventos;
- V – arenas e complexos esportivos;
- VI – sedes de torcidas organizadas oficializadas; e
- VII – salões de festas.

Parágrafo único. O cartaz deverá conter os seguintes dizeres: “É proibida a soltura de fogos de artifício ruidosos no município de Araraquara e no estado de São Paulo. Essa infração é sujeita a multa.”.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito; e
- II – multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de dezembro de 2024.

PAULO LANDIM
Presidente